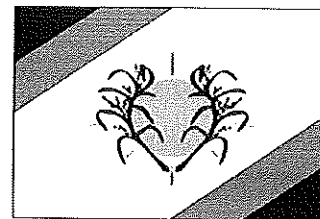


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
Gabinete do Prefeito



LEI N.º 051/2022,

DE 17 DE MARÇO DE 2022.

Publicado em:

17 / 03 / 2022

Rodrigues

"Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual aos Servidores Públicos do Município de Nova Aurora, Estado de Goiás, de que trata o artigo 37, X, da Constituição Federal de 1988, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AURORA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais a que conferem a Constituição do Estado de Goiás e Lei Orgânica do Município, artigos 50 e 70, I, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

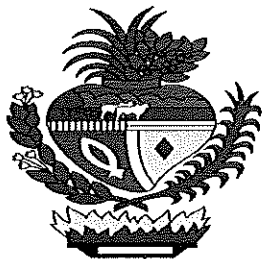
Art. 1º - A remuneração dos servidores públicos municipais efetivos do Poder Executivo, ativos, a remuneração dos servidores comissionados, temporários, os valores fixados para as funções de confiança, na forma de revisão geral anual prevista no art. 37, X, da Constituição da República, a partir de 1º de março de 2022, ficam revisados em 10,80% (dez inteiros e oitenta centésimos), correspondente à Variação Acumulada do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor no período dos últimos doze meses, tendo como data-base o mês de março, incluindo na presente o subsídio de todos os agentes políticos do Poder Executivo (Prefeito, Vice Prefeito e Secretários), nos termos da autorização conferida pela Lei Municipal nº 010/2020.

§1º - O índice de revisão geral fixado no *caput* deste artigo incide sobre os valores pagos a título de gratificações e incorporações de gratificações, na forma da Lei Municipal nº 007/1993.

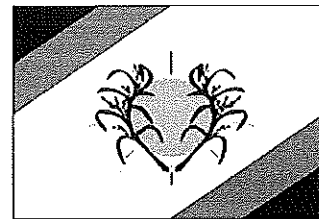
§2º - O índice de revisão geral fixado no *caput* deste artigo aplica-se sobre a remuneração paga aos servidores regidos pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho e aos servidores contratados em caráter temporário, excetuado os Agentes de Combate à Endemia e Agentes Comunitários de Saúde, detentores de piso próprio regulado por Lei Federal.

§3º - Aos profissionais do Magistério de que trata a Lei Municipal nº 021/2010, aplica-se exclusivamente o disposto na Lei Municipal nº 048/2022, de 03 de

[Handwritten signature]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
Gabinete do Prefeito



março de 2022, art. 2º e parágrafos, e suas posteriores alterações, não incidindo a presente revisão geral anual em razão de que o reajuste anual do piso tratou de conceder percentual superior ao que tratado nesta lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária existentes na Lei Orçamentária em execução.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2022, ficando autorizado ao Poder Executivo o pagamento de eventuais diferenças geradas por força desta lei, em folha, com a rubrica de "*diferença remuneratória*".

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AURORA (GO),
em 17 de março de 2022.

JOÃO PIMENTA DE PÁDUA JÚNIOR
Prefeito Municipal